

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 974, publicada no D.O.U. de 2/12/2021, Seção 1, Pág. 84.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 200901929		
PARECER CNE/CES Nº: 170/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2021

I – RELATÓRIO

A Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 25.872.854/0001-99, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), em 26 de maio de 2009.

A Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR) foi credenciada pelo Decreto nº 263, de 20 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de outubro de 1967, e recredenciada pelo Decreto s/n, de 17 de outubro de 2005, publicado no DOU, em 18 de outubro de 2005. Foi credenciada para a oferta de Educação a Distância (EaD) pela Portaria MEC nº 684, de 16 de março de 2006, publicada no DOU, em 17 de março de 2006. A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais.

A IES possui 11 (onze) *campi* fora de sede e polos de apoio a EaD, oferta 26 (vinte e seis) cursos superiores de graduação, nas modalidades presencial e a distância, e oferece 2 (dois) programas de mestrado reconhecidos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) verificou, em janeiro de 2021, que a Universidade Vale do Rio Verde possui Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2017, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2018.

Histórico

A solicitação de recredenciamento passou por análise documental e, em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada entre 1 e 5 de março de 2014, com resultado registrado no relatório de avaliação nº 148903. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<u>Conceito Institucional: 3</u>	

A IES não atendeu ao seguinte requisito legal e normativo “11.1. *Condições de acesso para portadores de necessidades especiais*”. E o Relatório apontou as seguintes fragilidades:

[...]

a) *Os avaliadores identificaram deficiências nos processos de auto avaliação e avaliação externa da IES, dentre os quais, destacam-se: (i) não utilização dos resultados como parâmetro para revisão do PDI; (ii) falta de coerência com o proposto nos documentos oficiais da IES; (iii) adoção incipiente de ações acadêmico-administrativas a partir das conclusões consignadas nas avaliações; e (iv) baixa participação da comunidade acadêmica nos processos de auto avaliação.*

b) *Em relação à formação e titulação do corpo docente, por meio de análise amostral, os avaliadores constataram que os percentuais de professores com formação mínima em programas de pós-graduação stricto sensu e doutorado estão abaixo daqueles exigidos pelo referencial mínimo de qualidade.*

c) *A instituição não atendeu ao requisito legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)”, tendo em vista a falta de acessibilidade à infraestrutura da IES, especialmente nos andares superiores do prédio, onde estão localizados salas de aula e laboratórios de pesquisa.*

Após análise do relatório, a SERES celebrou Protocolo de Compromisso com a Universidade Vale do Rio Verde. Após o cumprimento do protocolo, uma nova comissão foi designada pelo Inep para a reavaliação, que ocorreu no período de 7 a 11 de março de 2017. O Relatório nº 121135 do Inep apresentou os seguintes conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos	3

segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<u>Conceito Institucional: 3</u>	

Em suas considerações, a SERES verificou que a IES conseguiu superar as fragilidades apontadas na primeira avaliação e analisou, também, a viabilidade do credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde como universidade, fundamentando-se na Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

Nos incisos dos artigos 3º e 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010, consta a exigência de oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), item que não é atendido pela instituição.

A SERES aponta, conseqüentemente, que a Universidade Vale do Rio Verde não apresenta condições suficientes para ser credenciada como Universidade, e recomenda alterar sua organização acadêmica para Centro Universitário. Observa, ainda que a sigla UNINCOR não atende à legislação vigente, pois não representa a síntese de letras iniciais de seu nome. A SERES informa que a IES deve protocolar, no sistema e-MEC, a alteração para Centro Universitário e a mudança da sigla que vem sendo utilizada.

Assim, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento do Centro Universitário Vale do Rio Verde, por transformação da Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), por 3 (três) anos com retirada de autonomia aos *campi* fora de sede e submete o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento institucional da Universidade Vale do Rio Verde não pode ser acolhido por não atender às condições exigidas para a manutenção da organização acadêmica de Universidade. A instituição poderá ser credenciada como Centro Universitário pelo prazo de 3 (três) anos como sugerido pela SERES.

Sigo o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 28, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 10, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário Vale do Rio Verde, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, com sede no mesmo município e estado,

observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 17 de março de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente